



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

---

## **RESOLUÇÃO Nº 45/2010-TJ, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

*Dispõe sobre a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, § 2º, do Regimento Interno;

*Considerando* a necessidade de regulamentar a composição e a forma de provimento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Norte;

*Considerando*, finalmente, o disposto no artigo 53 da Lei Complementar n.º 165/1999 (Lei de Organização Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte);

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** No Estado do Rio Grande do Norte funcionarão três (03) Turmas Recursais, sendo duas (02) na Comarca de Natal e uma (01) na de Mossoró, com competência e composição estabelecidas pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Art. 2.º** Cada Turma Recursal será composta por três (03) Juízes de Direito Titulares e três (03) Suplentes, todos de 3.ª entrância, escolhidos alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de dois (02) anos, garantindo-se o assento de um (01) Juiz dos Juizados Especiais na composição de cada Turma, salvo se não houver interessados suficientes dentre estes.

**Parágrafo Único.** Para efeito deste artigo serão formadas listas independentes, uma contendo os candidatos titulares dos Juizados Especiais, e outra com os demais Juízes de 3ª Entrância.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

---

**Art. 3.º** A escolha será realizada em sistema de rodízio, de modo que à partir da vigência desta Resolução, o Juiz que tiver assento na qualidade de titular da Turma, figurará no final da lista, só podendo concorrer novamente se esgotada toda a relação dos candidatos à vaga.

**Art. 4.º** A atuação dos Juízes Titulares das Turmas Recursais dar-se-á sem prejuízo da sua jurisdição na Vara de origem, vedada a recondução.

**Art. 5.º** Com antecedência mínima de trinta (30) dias da vacância, o Tribunal de Justiça fará publicar edital para ciência dos interessados a concorrer às Turmas Recursais, concedendo prazo de dez (10) dias para inscrição.

**Art. 6.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Pleno, Desembargador João Vicente da Costa, em Natal, 14 de julho de 2010.

*DES. RAFAEL GODEIRO*  
*PRESIDENTE*

*DES. AMAURY MOURA SOBRINHO*  
*VICE-PRESIDENTE*

*DES. CAIO ALENCAR*

*DES. ARMANDO DA COSTA FERREIRA*

*DES. OSVALDO CRUZ*

*DESª JUDITE NUNES*

*DES. ADERSON SILVINO*

*DR. KLAUS CLÉBER MORAIS MENDONÇA*  
*JUIZ CONVOCADO*

*DR. JARBAS BEZERRA*  
*JUIZ CONVOCADO*

*DES. JOÃO REBOUÇAS*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

---

*DR.. ARTUR CORTEZ BONIFÁCIO*  
*JUIZ CONVOCADO*

*DES. SARAIVA SOBRINHO*

*DES. AMÍLCAR MAIA*

*DES. DILERMANDO MOTA*

*DR. NILSON ROBERTO CAVALCANTI MELO*  
*JUIZ CONVOCADO*